



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.5.004/2012 de 04 de Setembro de 2012

AS COMISSÕES DE

S.S. em 04/09/2012

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E TOMBAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA EM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o programa de preservação, revitalização e tombamento dos Campos de Futebol de Várzea no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Será criada a Comissão Gestora do Programa, formada por membros do Executivo, Legislativo e representantes dos clubes de futebol amador de Caieiras, de acordo com decreto regulamentador.

ARTIGO 3º - Fica proibida a edificação e construção no perímetro ao redor dos campos de várzea tombados.

ARTIGO 4º - Será elaborado um mapeamento com a localização e descrição de todos os campos de futebol de várzea com valor histórico e cultural para a cidade de Caieiras.

ARTIGO 5º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, em 04 de Setembro de 2012.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 18/09/2012

PRESIDENTE

Paulo Roberto Osio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 5004/2012, DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E TOMBAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA EM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

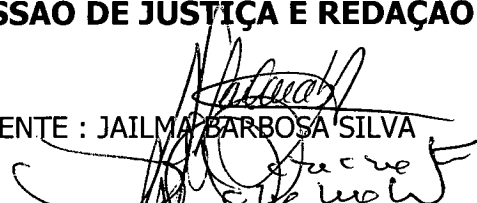
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

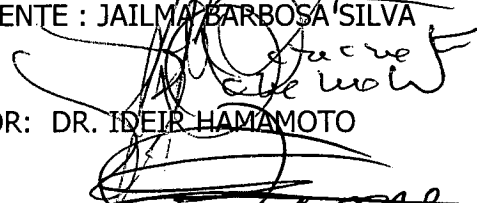
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta aos esportes.

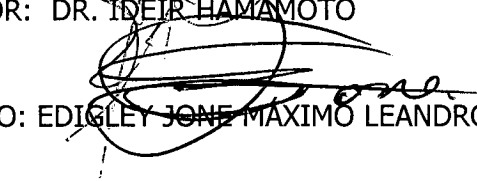
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 5004/2012.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONES MAXIMILIANO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PI. 5004/2012)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA